



ARQUIVE-SE  
Em 02 de 03 de 19 93  
PRESIDENTE

LEI nº 05/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Para os fins que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II - Contratações e Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

ART. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público



12

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a)-a configuração de uma hipóteses elencadas no artigo 2º.

b)-a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercam, possam suprir a necessidade.

c)-a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimimento da necessidade.

II - A autorização do chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicada na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

ART. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação de prazo ou renovação do contrato.

ART. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras:

a)- Prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação. *AA*



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

GABINETE DO PREFEITO

- b)- Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado.
- c)- Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial, havendo cessado a excepcionalidade dos interesses públicos.
- d)- Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos, que desempenhem funções iguais ou semelhantes.
- e)- Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratural.
- f)- Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos servidores do Estado.
- g)- Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- h)- Inaplicabilidade absoluta do regime trabalhista.

ART. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta lei.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o ART. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 18 de fevereiro de 1993.

  
- PREFEITO MUNICIPAL -

a) Bel. Inácio Manoel de Nascimento.